



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2973 DE 30 DE JUNHO DE 1986.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 2870, de 18 de fevereiro de 1986, publicado no D.O.E. nº 1010 de 24 de fevereiro de 1986.

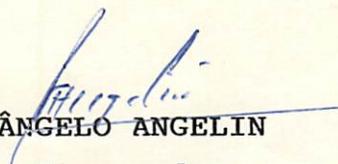
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2870, de 18 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FAPP terá por instrumento de execução o financiamento, com juros subsidiados de até 100% (cem por cento) do valor de aquisição ou dos custos de projetos agropecuários relativos aos seguintes produtos:"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN

Governador

Exibido no Diário Oficial  
de 10/07/86 nº 9601

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2243 DE 30 DE JUNHO DE 1986

De nova redação ao art. 2º  
do Decreto nº 2270, de 13 de  
fevereiro de 1986, aplicado ao  
D.O.E. nº 1010 de 21 de fevereiro  
de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III da  
Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2270,  
de 13 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Fundo Estadual de Apoio  
ao Pequeno Produtor Rural - FAPP terá por instrumento de execução  
o financiamento, com juros subsidiados de até 100% (cem por cento),  
de valor de aquisição ou dos custos de projetos agropecuários, tais  
como: aquisição de animais, equipamentos, insumos e outros."  
ativos dos seguintes produtos:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO ANGELINI  
Governador